



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos.	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência.	350.000,00
Aumento do Salário Mínimo, ou contratações por tempo determinado que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência até R\$ 25.000,00 podendo chegar até R\$ 300.000,00 do cancelamento de dotações de despesas discricionárias ou pelo superávit financeiro proveniente de excesso de arrecadação, caso ocorra.	25.000,00
	325.000,00		325.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

NOTA:

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a re-alocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As conseqüências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece, constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem mantendo o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2012, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

Outros riscos que poderão acontecer, os chamados Passivos Contingentes, que representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processo judiciais, por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros passível de indenizações e outros.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas aliquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

LUCILENE BRAUN
Contabilista
CRC - MT 010163/O-2